



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 273/2026 – DECOL

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA SOUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da Matrícula Funcional n.º 22282-01, empossada a partir de 1.º de janeiro de 2025, e o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **IRANI APARECIDA D**, matrícula funcional n.º 25774, nomeada pela Portaria n.º 9.480, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de dezembro de 2025 e do outro lado a empresa **SOUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 17.645.157/0001-77, sediada na Rua Francisco Celso Baptista Rosas n.º 225, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR – CEP: 84.015-660, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO DE OLIVEIRA DIAS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta na Solicitação de Contratação n.º 273/2026-DECOL, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO datada de 13 de agosto de 2026**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º 120/2026 - SERMALI**, decorrente do **Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 007/2025 - SERMALI**, com fundamento nos Artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 5.807, de 29 de dezembro de 2023, artigos 246 e 247; e Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024, bem como demais disposições e princípios gerais estatuídos pela referida Lei, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** OBRIGA-SE a prestar Serviços Médicos de CLÍNICO GERAL na Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena - UPA Afonso Pena, de acordo com as diretrizes do SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/90, conforme discriminado abaixo e de acordo com as condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 007/2025, bem como seus Anexos.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde mês	Valor Mensal R\$
01	Médico Clínico Geral	Hora presencial	Até 480 horas/mês	R\$ 470.304,00
Valor total para o período de 06 (seis) meses:				R\$ 470.304,00

1.1.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 273/2026 – DECOL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual, bem como o prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite previsto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADO(A)** deverá realizar todos os procedimentos de execução conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.

2.3. Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a **CONTRATADO(A)** às sanções previstas na Cláusula Décima deste Instrumento.

2.4. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus gestores e fiscais, designados conforme descrito na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 470.304,00 (Quatrocentos e setenta mil, trezentos e quatro reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. Os preços contratados poderão sofrer reajuste quando alterados em Edital, conforme o item 13.9 do Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 007/2025-SERMALI.

CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com os documentos abaixo:

- 5.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando situação regular;
- 5.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 273/2026 – DECOL

- 5.1.3. Certidão Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003);
- 5.1.4. Certidão(ões) que comprove(m) regularidade dos Tributos Municipais do domicílio ou sede do Credenciado;
- 5.1.5. Certidão de regularidade de CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.6. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5.1.7. Documento Fiscal (NF, Recibo, Guias, Faturas, etc a ser pago pelo Município);
- 5.1.8. Certidão do Conselho Regional de Especialidade (CRM) da empresa e dos profissionais prestadores dos serviços;
- 5.1.9. Contrato Social e suas atualizações;
- 5.1.10. Escala de Trabalho (Mensal) com assinatura do fiscal do contrato e coordenador do serviço e/ou direção do departamento;
- 5.1.11. Relatório do Fiscal de Plantões do Profissional realizado no mês;
- 5.1.12. Relatório RH (Ponto Biométrico);
- 5.1.13. Relatório de movimentação e produtividade.

5.2. A proponente credenciada receberá a título de pagamento pela execução dos serviços os valores unitários discriminados no item 1.1 deste contrato.

5.3. A proponente credenciada deverá obrigatoriamente comprovar a prestação do serviço através de relatório mensal do ponto biométrico e produtividade através de sistema.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CEP: 83.030-720
CNPJ N.º 76.105.543/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
EMPENHO N.º _____/202

5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) **CONTRATADO(A)** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 273/2026 – DECOL

5.7. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) **CONTRATADO(A)**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) **CONTRATADO(A)** a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) **CONTRATADO(A)** não regularize sua situação.

5.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. O(A) **CONTRATADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 273/2026 – DECOL

efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

5.18. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação:

- 5.18.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.
- 5.18.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para início da prestação dos serviços o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar junto ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais através do gestor e fiscal do contrato, listagem nominal dos profissionais que serão disponibilizados contendo as seguintes documentações:

- 6.1.1. Certificado de Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná em plena validade.
- 6.1.2. Diploma de curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 6.1.3. Certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade pretendida, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência, ou Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina.
- 6.1.4. Número e comprovante de Registro de Qualificação de Especialidade - RQE (para a prestação de serviços de especialidades) do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (em caso de especialidade médica).

6.2. A listagem dos profissionais deverá ser encaminhada com atualizações quando houver inserção ou exclusão de profissionais disponibilizados pela empresa.

6.3. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá orientar os profissionais a dirigirem-se ao RH do HMSJP ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais, para realização do cadastro de biometria e operador do sistema IDS saúde, previamente a execução do serviço.

6.4. Na falta do profissional escalado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, o mesmo deverá realizar a reposição em até 02 horas para cobertura do plantão.

6.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá substituir o profissional, se acaso for solicitado pela Direção do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou pela Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais, sem necessidade de justificativa ou ônus.

6.6. O(A) **CONTRATADO(A)** terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

6.7. O gerenciamento das ações caberá ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e a Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 273/2026 – DECOL

6.8. Deverá ser garantida a gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato.

6.9. O(A) **CONTRATADO(A)** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.10. O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.11. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá cumprir as seguintes atribuições durante a execução do serviço:

- 6.11.1. Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelo CRM, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
- 6.11.2. Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;
- 6.11.3. Desenvolver as atividades do objeto do contrato mantendo o funcionamento de plantões presenciais e/ou sobreaviso de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena - UPA Afonso Pena, Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Sistema de Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE), seguindo escala apresentada pela coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com a especialidade objeto do contrato;
- 6.11.4. Emitir laudos, pareceres, atestados ou respostas de ouvidorias e demandas recebidas por órgãos oficiais sobre assuntos de sua competência;
- 6.11.5. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitado;
- 6.11.6. Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica;
- 6.11.7. A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente os estabelecidos pela REMUME, bem como a utilização de insumos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.11.8. O Atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 6.11.9. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena - UPA Afonso Pena, Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Sistema de Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE);
- 6.11.10. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 6.11.11. Comunicar por escrito à Direção do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 478/2024 – DECOL

Atendimento Afonso Pena - UPA Afonso Pena, Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Sistema de Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE), no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento do hospital ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;

- 6.11.12. A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Contrato, Edital e seus anexos, sendo que para prestação de serviço considerada inadequada, de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão tomadas medidas cabíveis;
- 6.11.13. Realizar consultas clínicas/cirúrgicas aos usuários do SUS, bem como atender aos pedidos de consultas para outras especialidades médicas da Instituição, conforme Instrução Normativa 009/2023 HMSJP;
- 6.11.14. Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- 6.11.15. Desempenhar funções de medicina preventiva e curativa;
- 6.11.16. Realizar consultas, exames, diagnósticos;
- 6.11.17. Indicar ação terapêutica e realizar acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;
- 6.11.18. Registrar procedimentos e condutas realizadas no paciente no prontuário eletrônico do sistema IDS Saúde e demais sistemas informativos de saúde, bem como emitir toda documentação necessária como receituários, encaminhamentos, AIH, TCLE, Protocolo de segurança do paciente, atestados, pareceres, CAT, entre outros;
- 6.11.19. Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas e/ou cirúrgicas, encaminhando para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- 6.11.20. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade;
- 6.11.21. Realizar contato com o médico responsável em casos de transferência ou encaminhamento de pacientes dentro da instituição ou outros equipamentos de saúde do município de São José dos Pinhais;
- 6.11.22. Cadastrar paciente na Central Estadual de Leitos sempre que necessário e realizar a sua atualização diária conforme protocolos pré-estabelecidos.
- 6.11.23. Verificar e atestar óbito.
- 6.11.24. Emitir laudos, pareceres, atestados ou respostas de ouvidorias e demandas recebidas por órgãos oficiais sobre assuntos de sua competência.
- 6.11.25. Realizar outras atividades correlatas, conforme determinação da direção / coordenação / chefia.
- 6.11.26. Todos os atendimentos devem ser registrados no sistema de prontuário eletrônico municipal.
- 6.11.27. Realizar o correto registro de entrada e saída através do ponto biométrico digital em todos os plantões.
- 6.11.28. Nos casos de plantão de sobreaviso, quando houver acionamento da presença do médico na instituição na vigência do plantão de sobreaviso, o mesmo será chamado, via telefone celular e deverá se apresentar presencialmente no Hospital e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais no prazo máximo

28/52



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 478/2024 – DECOL

de 02 (duas) horas. Quando o profissional chegar ao Hospital deverá registrar sua entrada no ponto biométrico e a partir deste momento será pago o valor da hora presencial, descontado um terço deste valor já pago no valor do sobreaviso, para cada hora que o profissional permanecer no serviço. Ao fim do serviço, o prestador deverá registrar a sua saída no ponto biométrico.

- 6.11.29. Caso o **CONTRATADO(A)**, por força maior, não registre o ponto biométrico ou não registre produtividade no sistema do IDS Saúde, o mesmo deverá emitir declaração contendo dados pessoais, dados da empresa, data e período do plantão e justificativa plausível com anuência do chefe imediato e entregá-la no setor de Credenciamento do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, no prazo de 07 (sete) dias úteis.
- 6.11.30. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais conforme determinação da direção / coordenação / chefia.
- 6.11.31. Seguir as normas e regras estabelecidas pelo Código de Ética Médica, Resoluções e Pareceres do Conselho Regional de Medicina e Conselho Federal de Medicina.
- 6.11.32. Obedecer às normas e regras estabelecidas pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro.
- 6.11.33. Seguir as normas e regras estabelecidas pelo Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
- 7.1.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.5. Aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.6. Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 478/2024 – DECOL

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 7.1.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 7.1.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme Decreto Municipal n.º 5.807/2023, ou o que vier a substituí-lo.
- 7.1.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.16. O fiscal deverá cadastrar junto à solicitação de pagamento como documentação comprobatória da prestação dos serviços:
 - 7.1.16.1. Contrato social da Contratada e suas respectivas alterações;
 - 7.1.16.2. Registro do Ponto biométrico;
 - 7.1.16.3. Cópia da escala para o período requerido com assinatura do fiscal do contrato e coordenador do serviço e/ou direção do departamento;
 - 7.1.16.4. Relatório de produtividade do IDS Saúde;
 - 7.1.16.5. Cópia do CRM-PR;
 - 7.1.16.6. Relatório Fiscal, conforme **ANEXO II** do Edital.
- 7.1.17. As comunicações entre o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena - UPA Afonso Pena, Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Sistema de Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE) e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.18. O Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais poderá convocar o(a) **CONTRATADO(A)** para adoção de providências, a qualquer momento e sempre que necessário devem ser cumpridas de imediato pelo mesmo.
- 7.1.19. O RH do HMSJP ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais, deverá realizar o cadastro de biometria e operador do sistema IDS saúde, previamente a execução do serviço.
- 7.1.20. A proponente credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 8.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 8.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.18. A proponente credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) **CONTRATADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do(a) **CONTRATADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 478/2024 – DECOL

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(a) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 478/2024 – DECOL

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **CONTRATADO(A)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133 de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 478/2024 – DECOL

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021)

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Dotação n.º: 775
- II. Fonte de Recurso: 1.00303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
- III. Projeto/Atividade: 10.302.004.2085 - Manter as Atividades de Urgência / UPA Afonso Pena
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.
- V. Elemento analítico: 3.3.90.34.02.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Pessoa Jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 478/2024 – DECOL

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A fiscalização contratual seguirá o Decreto Municipal n.º 5.807/2023.

16.2. Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria nº 198 de 24 de julho de 2026 – SEMS:

- **GESTOR:** Igor Kazuo Onaka, Matrícula Funcional nº 21.816.
- **GESTORA SUPLENTE:** Claudiana Litaver Kozan, Matrícula Funcional n.º 8356-02.
- **FISCAL:** Eigi Ricardo Sumi, Matrícula Funcional n.º 24620.
- **FISCAL SUPLENTE:** Isabel Cristina Becker, Matrícula Funcional n.º 701725.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José dos Pinhais, 13 de agosto de 2026.

MARGARIDA MARIA SINGER
(NINA SINGER)
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

IRANI APARECIDA DOS SANTOS:60338946934
Assinado de forma digital por
IRANI APARECIDA DOS SANTOS:60338946934
Dados: 2026.08.14 11:21:51 -03'00'

IRANI APARECIDA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOUL SERVICOS MEDICOS LTDA:17645157000177
Assinado de forma digital por SOUL SERVICOS MEDICOS
Dados: 2026.08.14 11:10:03 -03'00'

RODRIGO DE OLIVEIRA DIAS
Representante legal da **CONTRATADA**

37/52